

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº. 465/2022 de 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre os valores de auxílio de despesas com transporte e deslocamento aos conselheiros e profissionais designados para apoio em atividades institucionais e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, bem como;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e membros das comissões tem que ir a sede do CRESS 25ª Região, quase semanalmente, para o desempenho de suas atividades regimentais;

CONSIDERANDO que os conselheiros exercem mandato honorífico não podendo o exercício da atividade ser obstaculizado em detrimento de consumação de despesas materiais, tais como, os custos com o transporte, deslocamento e necessidade de alimentação nas proximidades para otimizar as ações e os trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos gastos na medida da evolução dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que os servidores do regional percebem o auxílio alimentação e que o valor aqui estipulado está em simetria e isonomia com tal escopo;

CONSIDERANDO o disposto na informação da Assessoria Contábil evidenciando a existência de lastro orçamentário para suportar a atualização proposta relativo à conta contábil n. 6.2.2.1.1.01.06.16 – Indenizações/Restituições Alimentação e Transporte, bem como das contas diárias e passagens;

CONSIDERANDO o aprovado e deliberado na Reunião do Pleno realizada em 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos Conselheiros e Conselheiras, membros do Regional, o direito a percepção do auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação por ocasião de participarem de atividades institucionais, representação do Regional em Conselhos de Políticas Públicas, reuniões regimentais e em atividades em prol do CRESS-TO.

Art. 2º - Os profissionais devidamente inscritos e regulares com o Conselho, quando devidamente designados para atividades de interesse ou ação institucional, também farão jus aos auxílios aqui instituídos.

Art. 3º - O pagamento do auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mediante apresentação do respectivo

formulário de requerimento, conforme anexo único desta norma, devidamente preenchido pelo solicitante.

Parágrafo único – Em todos os casos de comparecimento em atividades, é obrigatório, e condicionante ao respectivo pagamento do pedido, a comprovação de comparecimento na sede/evento por meio de cópia da ata de reunião, lista frequência e/ou declaração de comparecimento devidamente assinada pelo Gestor da Reunião, especificando o dia, objetivo e tempo de permanência do solicitante no ato com o relatório das atividades efetuadas na sessão.

Art. 4º - O valor a ser pago no auxílio com transporte e deslocamento será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize até 160 quilômetros percorridos.

Parágrafo único – A apuração da distância em quilômetros do endereço residencial cadastrado do membro ou profissional até o endereço sede do Regional, sentido ida e volta, será efetuada por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis na internet, tais como, Google Maps, Maps.me ou Waze.

Art. 5º - Nos casos em que o deslocamento se dê dentro do perímetro urbano ou do plano diretor de Palmas-TO, o valor fixo a ser pago aos conselheiros ou profissionais no auxílio com transporte e locomoção para o local será de R\$60,00(sessenta reais).

Art. 6º - O valor a ser concedido para subsidiar as despesas com a alimentação será de R\$40,00 (quarenta reais) por dia completo de tarefa realizado com permanência mínima de 4 horas.

Art. 7º - Só fara jus ao ressarcimento de despesas com a alimentação os solicitantes que participarem de trabalho e não tiverem recebido diárias para sua participação.

Art. 8º - O limite de ocorrências a serem indenizadas por requerente com o auxílio no transporte ou deslocamento e alimentação será de até 08 (oito) vezes por mês.

Parágrafo Único - O recebimento em número superior a tal quantitativo dependerá de autorização específica, devidamente justificada e aprovada pela Presidência.

Art. 9º - O pagamento das verbas aqui tratadas só será devido se existir a formal designação e comparecimento do solicitante para a reunião/sessão.

Art. 10 - O requerimento para percepção dos auxílios estabelecidos na presente Resolução, preenchido na em conformidade do formulário anexo, deverá ser protocolizado no CRESS-TO, junto ao Departamento Financeiro, em duas vias do formulário e uma via dos anexos, que atestará o devido recebimento, até o final do mês subsequente ao que ocorreram os gastos.

Art. 11 - Os pagamentos alusivos a esta norma, se devidamente solicitados e instruídos dentro dos requisitos instituídos pela Resolução e seu anexo, serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo do formulário devidamente preenchido, assinado, e condicionado

à autorização formal da Presidência e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da entidade.

Art. 12 - Os valores descritos na presente Resolução poderão ser reajustados anualmente visando manter adequação com as mudanças de preço no mercado pelo acumulado correspondente do Índice Geral de Preços de Consumo - INPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o contido nas Resoluções CRESS-TO n. 398/2020 e suas alterações.

TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente